



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024, DE 22 DE JULHO DE 2024**

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Na reunião de 22/07/2024  
Ver. VILMAR SOARES DA SILVA

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS A SEREM OBSERVADAS PELO AGENTE PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO/RS, DIANTE DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, ESPECIALMENTE QUANTO ÀS CONDUTAS PROIBIDAS.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXII do art. 18 da Lei Orgânica e Inciso XI do art. 29 do Regimento Interno, bem como:

**CONSIDERANDO** a competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a sua condição de órgão diretivo do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** o dever de atender os princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** o dever republicado de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa entre as candidaturas;

**CONSIDERANDO** a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 23.735/2024), do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As regras a serem observadas pelo agente público da Câmara Municipal, durante o período eleitoral, em 2024, especialmente quanto às proibições de conduta, são definidas nesta Resolução de Mesa.

**§ 1º** A base de leis para a definição das regras descritas nesta Resolução de Mesa é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e a Resolução nº 23.735/2024, do Tribunal Superior Eleitoral.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

§ 2º Considera-se, para fins desta Resolução de Mesa, como agente público da Câmara Municipal:

- I – vereador;
- II – diretor;
- III – chefe;
- IV – assessor;
- V – servidor titular e cargo efetivo;
- VI – empregado público;
- VII – estagiário;
- VIII – prestador de serviço terceirizado.

**Art. 2º** A contar de 06/07/2024 (três meses antes do pleito) fica vedada a veiculação de publicidade institucional destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, com o objetivo produzir sua valorização, estimular a participação da sociedade no debate parlamentar, no controle e na formulação de políticas públicas.

§ 1º No período referido no caput deste artigo, a divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida tendo como referência uma das seguintes caracterizações:

I – publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, conhecimento da atuação parlamentar e do processo legislativo; e

II – publicidade legal: destinada à divulgação de projetos de lei, justificativas, pareceres, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do Poder Legislativo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

§ 2º É proibida a menção de nome de agente público precedido dos símbolos gráficos hashtag ou arroba ou de qualquer outra forma de transferência de audiência, por meios eletrônicos, salvo no caso de justificado interesse público.

§ 3º O impulsionamento de matérias em redes sociais é admitido apenas em situações de justificado interesse público, visando alcançar maior efetividade na comunicação institucional.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**Art. 3º** São proibidas ao agente público, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes Condutas:

**I** – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos, inclusive janelas, fachadas e estacionamentos;

**II** – realizar reuniões ou receber para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação, inclusive no Gabinete de Vereador;

**III** – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

**IV** – usar no ambiente de trabalho, em reuniões, inclusive de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias qualquer espécie de vestimenta, adesivo, botton ou outra forma de identificação de candidatura, partido político ou coligação;

**V** – usar informações constantes em banco de dados da Câmara Municipal para realização de propaganda eleitoral;

**VI** – usar as redes sociais, o site, o blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal de Vereadores, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

**VII** – utilizar o conteúdo jornalístico produzido pelos profissionais de comunicação da Câmara Municipal disponibilizado nas redes sociais, no site, no blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados, na veiculação de propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

**VIII** – realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, inclusive em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;

**IX** – ceder servidor para partido político ou coligação;

**X** – realizar, durante o horário de expediente, campanha eleitoral para qualquer candidatura, partido político ou coligação, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal;

**XI** – colocar propaganda eleitoral em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

**XII** – usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

**XIII** – fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura, partido



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Câmara Municipal;

**XIV** – guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação na Câmara Municipal, mesmo em gabinete de vereador;

**XV** – utilizar os recursos provenientes da quota básica mensal para outro fim que não o de custear materiais e serviços pertinentes à atividade parlamentar institucional do Vereador.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução de Mesa, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

**Art. 4º** Os telefones celulares, fixos e os veículos da Câmara Municipal deverão ser usados, exclusivamente, para o exercício do mandato, conforme a legislação aplicável.

**Art. 5º** É vedada a veiculação de matéria que tenha como característica:

**I** – transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

**II** – propaganda política;

**IV** – divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político ou coligação, mesmo que dissimuladamente;

**V** – divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

**VI** – a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

**§ 1º** As restrições deste artigo deverão ser observadas também nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissão.

**Parágrafo Único.** Fica suspensa a transmissão das sessões plenárias da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS, na rede social Facebook, através da página oficial do Poder Legislativo Municipal até a data de 07 de outubro de 2024.

**Art. 6º** Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução de Mesa, serão aplicadas as

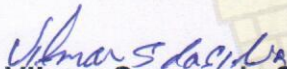


Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 7º** Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO VER. LARRI BANGEMANN, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.**

  
**Ver. Vilmar Soares da Silva**  
Presidente

  
**Ver. Elder Knapp**  
Vice-Presidente

  
**Ver<sup>a</sup> Andrea Cristina de Oliveira**  
1ª Secretária

  
**Ver. Cezar Formentini**  
2º Secretario





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, destacamos que o período eleitoral impõe ao agente público algumas restrições, em especial nos três meses que antecedem o pleito eleitoral e, para tanto é entendimento que proteger os vereadores quanto as normas exigidas pela Justiça Eleitoral, garantindo a igualdade de oportunidade entre todos os candidatos e a integridade das eleições, buscando evitar a aplicação de multas e responsabilização (Lei nº 9.504/97), porém mantendo o seu dever institucional.


Nesse contexto o presente Projeto de Resolução, conforme depreende-se da leitura do mesmo, visa regulamentar/normatizar atos correntes a serem observados no período eleitoral, especialmente quanto as condutas proibidas.

Seguindo, no tocante ao modelo adotado, digo, modelo de resolução ora proposto, que o mesmo precede de consulta formal realizado junto ao IGAM, com adaptações entendidas necessárias para nossa realidade, tudo conforme consulta formal realizada em anexo.

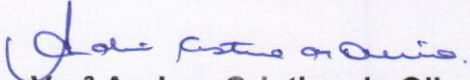
Em sendo assim, de forma clara e objetiva, pretende-se tão somente regulamentar, algumas condutas até a data de 07/10/2024, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Planalto/RS, trazendo um regramento claro e atual.

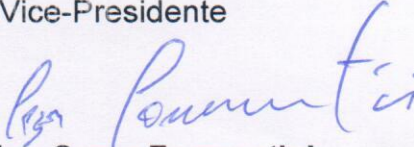
Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossas cordiais saudações e nos colocamos a disposição de Vossas Excelências para esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

**PLENÁRIO VER. LARRI BANGEMANN, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.**

  
**Ver. Vilmar Soares da Silva**  
Presidente

  
**Ver. Elder Knapp**  
Vice-Presidente

  
**Ver<sup>a</sup> Andrea Cristina de Oliveira**  
1ª Secretária

  
**Ver. Cezar Formentini**  
2º Secretario